



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87 - PROGRAD/UFMS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. (*)

Dispõe sobre os procedimentos do
Programa Institucional de
Monitoria de Graduação.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.033, Cograd/UFMS, de 11 de janeiro de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.015683/2020-99, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos do Programa Institucional de Monitoria de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS MODALIDADES

Art. 2º O Programa Institucional de Monitoria é uma ação de ensino e tem como objetivos:

I - estimular o aprendizado dos estudantes, contribuindo para a melhoria e o aumento da taxa de sucesso dos Cursos de Graduação;

II - fortalecer a articulação entre os conhecimentos teóricos e práticos, com fortalecimento da capacidade de análise e crítica, por meio do incentivo à participação dos estudantes em atividades de suporte à disciplina de graduação;

III - promover a integração curricular e a cooperação entre estudantes e professores; com olhar estudantil sobre o andamento da disciplina, para reduzir os índices de evasão e retenção dos Cursos de Graduação, bem como a reprovação da disciplina vinculada à Monitoria; e

IV - propiciar aos estudantes possibilidade de desenvolvimento das habilidades pela docência, por meio do auxílio ao professor da disciplina em sessões de laboratório e aulas práticas, na resolução de exercícios, na elaboração de material didático inovador ou em atividades relativas ao processo de aprendizado das disciplinas.

Art. 3º O Programa Institucional de Monitoria pode ser na modalidade voluntária ou modalidade remunerada e contará com Editais específicos da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao Monitor atividades meramente administrativas, que venham a descaracterizar os objetivos da Monitoria.

CAPÍTULO II



DO CADASTRO E DA ATIVIDADE DOS MONITORES

Art. 4º Poderão solicitar Monitores, professores pertencentes ao quadro permanente, assim como professores contratados e/ou voluntários da UFMS, em efetivo exercício na disciplina no Sistema Acadêmico da UFMS - Siscad.

Art. 5º Não poderão ser objeto no Programa Institucional de Monitoria:

I - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC; e

II - Estágio Obrigatório.

Parágrafo único. Disciplinas optativas e disciplinas ofertadas pela primeira vez no curso que não tenham equivalência no Projeto Pedagógico de Curso anterior, poderão ofertar vagas para Monitoria somente na modalidade voluntária.

Art. 6º A inscrição de propostas de Plano de Trabalho de Monitoria será realizada pelo professor, exclusivamente pelo SIGProj, conforme estabelecido em editais específicos.

Art. 7º O Plano de Trabalho da Monitoria é o plano de atividades a ser desempenhado pelo Monitor, atrelado à oferta da disciplina, elaborado em conjunto pelo estudante e professor responsável pela disciplina.

§1º O Monitor deverá cumprir carga horária semanal mínima de vinte horas na condição de remunerado e doze horas na condição de voluntário.

§2º O Monitor deverá auxiliar os estudantes em conteúdo específico da disciplina, em horário e em local, de forma presencial ou a distância, previamente estabelecidos no Plano de Trabalho de Monitoria, com ou sem a presença do professor, desde que autorizado pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 8º As atividades de Monitoria serão realizadas durante o período letivo, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico da UFMS.

Art. 9º Somente poderá candidatar-se ao Programa Institucional de Monitoria, estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFMS que tenha:

I - cursado com aprovação a disciplina objeto da Monitoria, ou alternativamente, tenha sido dispensado por meio de aproveitamento de estudos ou disciplina equivalente;

II - disponibilidade de tempo para as atividades de Monitoria, com compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os horários propostos para a Monitoria; e

III - aprovação em processo de seleção ou cadastramento de Monitores, em edital específico.

Art. 10. O estudante poderá candidatar-se à Monitoria em mais de uma disciplina, sendo vedado o exercício cumulativo, independentemente da modalidade de



voluntária ou remunerada.

Parágrafo único. O estudante poderá candidatar-se à Monitoria em disciplinas lotadas em qualquer Unidade.

Art. 11. Somente poderão ser iniciadas as atividades de Monitoria Voluntária após a aprovação pelo Conselho de Graduação.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DE MONITORES REMUNERADOS

Art. 12. Para o Programa Institucional de Monitoria Remunerada o número de bolsas será distribuído, proporcionalmente, com base no Total de Alunos Equivalentes da Graduação por Unidade, incluídos os estudantes que são atendidos na área básica, podendo ser utilizados critérios adicionais para distribuição de bolsas, de acordo com edital específico.

Art. 13. A Bolsa de Monitoria terá sua duração limitada ao período de oferta da disciplina para a qual o Monitor foi selecionado.

Parágrafo único. É vedado ao estudante Monitor acumular a bolsa com exceção de Bolsa ou auxílio de caráter assistencial como auxílio permanência, moradia, alimentação, creche e inclusão digital e emergencial.

Art. 14. Respeitada a ordem de classificação do processo seletivo, propostas classificadas, mas não selecionadas para bolsa, poderão ser cadastradas no Programa Institucional de Monitoria Voluntária.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Estudante Monitor, sob orientação do professor da disciplina:

I - cumprir as Normas do Programa Institucional de Monitoria;

II - cumprir o Plano de Trabalho de Monitoria, elaborado juntamente com o professor orientador, com carga horária semanal mínima de vinte horas na condição de Monitor remunerado e doze horas na condição de Monitor Voluntário;

III - auxiliar o professor responsável pela disciplina no planejamento e na execução das atividades relacionadas à preparação de aulas, ao processo de avaliação, à orientação aos estudantes e à realização de trabalhos práticos ou de campo;

IV - participar, sob a supervisão do professor responsável pela turma da qual é Monitor, da execução das atividades de ensino da disciplina e consultoria aos estudantes com dificuldades na disciplina vinculada;

V - elaborar Relatório Final das atividades de Monitoria e apresentar os resultados no INTEGRA-UFMS; e

VI - participar de atividades de Monitoria promovidas pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 16. Compete ao professor responsável pela disciplina com Estudante Monitor:

I - supervisionar a execução do Plano de Trabalho de Monitoria, e quando for o caso, adequar ao grau de conhecimento e experiência do estudante Monitor;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades do Monitor;

III - informar os locais e horários das atividades da Monitoria, bem como promover a ampla divulgação aos estudantes da turma da disciplina;

IV - informar e/ou solicitar desligamento do Monitor; e

V – encaminhar o Relatório Final de Monitoria, no prazo definido em Edital específico, informando o impacto e o atendimento das atividades para emissão de certificados.

Art. 17. Compete à Direção da Unidade de Administração Setorial e à Coordenação do Curso:

I - acompanhar e divulgar as ações do Programa Institucional de Monitoria no âmbito de sua Unidade; e

II - colaborar na produção de Relatórios de Impacto do Programa Institucional de Monitoria no âmbito de sua Unidade.

Art. 18. Compete ao Conselho de Unidade manifestar-se sobre as propostas de Plano de Trabalho de Monitoria das disciplinas de sua unidade, subsidiada por parecer da Comissão Setorial de Ensino.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I - realizar a coordenação geral do Programa Institucional de Monitoria;

II - fazer a gestão organizacional e operacional do Programa Institucional de Monitoria;

III - emitir e publicar Editais de processos seletivos de Monitores no Programa Institucional de Monitoria incluindo, quando for o caso;

IV - enquadrar as propostas, após manifestação da Unidade de Administração Setorial; e

V - produzir Relatórios de Impacto do Programa Institucional de Monitoria.

Art. 20. Compete ao Conselho de Graduação a aprovação do Plano de Trabalho de Monitoria Voluntária.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 21. O desligamento do Monitor, deverá ser solicitado à Pró-Reitoria de Graduação, nos seguintes casos:

I - solicitação do Monitor;



II - perda de vínculo com a UFMS; ou

III - solicitação justificada pelo professor responsável, que ateste o mau desempenho do Monitor, infrequência ou acúmulo de bolsa.

Parágrafo único. A infrequência do Monitor será caracterizada por comparecimento inferior a setenta e cinco por cento da carga horária total de Monitoria como descrita no Plano de Trabalho de Monitoria.

Art. 22. No caso da necessidade de substituição de Monitor durante o oferecimento da disciplina, o professor responsável deve informar à Pró-Reitoria de Graduação os nomes dos estudantes substituídos e ingressantes.

Parágrafo único. Na substituição de Monitor remunerado, havendo candidato aprovado no Processo Seletivo do Programa Institucional de Monitoria Remunerada, poderá ser indicado o candidato subsequente na ordem de classificação do processo seletivo.

CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO

Art. 23. O Monitor terá direito ao Certificado de Monitoria, a ser emitido no Sistema de Certificados - Sicert da UFMS, após encaminhamento de relatório final pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 24. O certificado de Monitoria deverá conter as seguintes Informações:

I - nome da disciplina;

II - carga horária total; e

III - período de atividades da Monitoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A publicação dos Editais de Programa Institucional de Monitoria Remunerada, assim como o pagamento das bolsas, estão condicionados aos limites orçamentários e financeiros da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e do Ministério da Educação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa 66, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA



(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8444 de 19-12-2024.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Dionísio Machado Leite Filho, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 08/01/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5367167** e o código CRC **38E2BC14**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS